



**DECRETO Nº 3.431 DE 02 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto Municipal nº 3.335, de 11 de Maio de 2020;

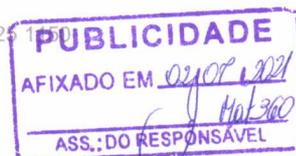
CONSIDERANDO os índices epidemiológicos do Município e da Microrregião;

CONSIDERANDO que cada município tem autonomia para estabelecer às diretrizes e medidas de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

**DECRETA:**

**ART.1º** - Fica o Município de Morro da Garça reclassificado na “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente, por tempo indeterminado, aplicando-se incondicionalmente o protocolo do referido plano, podendo ser reavaliada a necessidade de restrição das atividades econômicas no Município a qualquer momento.

**Art. 2º** - O Município de Morro da Garça, no âmbito de suas competências, autoriza o funcionamento de todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos públicos e privados, inclusive os não essenciais nos termos da deliberação 130 do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais, observados os protocolos do Plano Minas Consciente e o disposto neste decreto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

**Art. 3º** - Os estabelecimentos deverão intensificar as normas de distanciamento, limitação de pessoas, higienização, limpeza, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, exigência de uso de máscara, bem como priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos;

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais de Bares e Restaurantes poderão realizar a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, observando as seguintes regras:

I – Disponibilização de álcool em gel, uso obrigatório de máscara pelos funcionários e pelos consumidores quando não estiverem consumindo alimentos;

II - distanciamento de dois metros entre as mesas, máximo de 04(quatro) pessoas por mesa;

III - O horário de funcionamento será das 6:00h as 22:00h;

IV – Fica proibida música ao vivo, som automotivo, máquinas ou caixa de som amplificada, bem como jogos de sinuca e baralho.

**Art. 5º** - Os serviços de barbearias, salões de beleza e cabelereiros poderão realizar seus atendimentos respeitando os protocolos de distanciamento, higienização e lotação nos estabelecimentos.

**Art. 6º** - Ficam permitidos os serviços de hortifrutigranjeiros ambulantes, mediante cadastro prévio no Setor de Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

§ 1º - Fica permitido o comércio de feiras livres com vendas hortifrutigranjeiros, sendo proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local, e em seu entorno.

**Art. 7º** - Fica permitido a realização de cultos religiosos, Missas e/ou qualquer tipo de celebração com 20% da capacidade de cada Igreja/Templo, sendo o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, conforme o Minas Consciente, e o seguinte:

I – Uso obrigatório de máscara;

II – Disponibilidade de álcool gel;

III – Aferição de temperatura nas portas.

**Art. 8º** - Ficam vedados eventos públicos e privados com qualquer quantidade de pessoas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

**Art. 9º** - Fica permitida à prática de atividades físicas/aeróbicas, sendo as mesmas agendadas e supervisionadas pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Morro da Garça.

**Art. 10** - Fica autorizada a retomada do grupo de capoeira, devendo seguir as seguintes orientações:

I – Uso de máscara por todos os participantes;

II – disponibilização de álcool em gel;

III – distanciamento de um metro e meio entre os participantes;

IV – grupos de no máximo 15(quinze) pessoas.

V – fica proibida a realização de atividade com contato físico, bem como compartilhamento de instrumento.

**Art. 11** - Fica autorizada a retomada do Grupo de Idosos do CRAS (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência da Assistência Social), devendo seguir as seguintes orientações:

I – Uso obrigatório de máscara por todos os participantes;

II – disponibilização de álcool em gel;

III – distanciamento de um metro e meio entre os participantes, com grupo de no máximo 10(dez) idosos, em espaço adequado, ou seja, Centro Comunitário, Quadra coberta, Salão Paroquial, e etc;

IV – Fica vedada a realização dos encontros na Sede do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, bem como o compartilhamento de qualquer material e instrumento entre os participantes.

**Art. 12** - Fica vedada em ambientes públicos a prática de esportes coletivos de contatos, e/ou compartilhamento de materiais esportivos de qualquer natureza.

**Art. 13** - É obrigatório o uso de máscara em vias públicas;

**Art. 14** - Os estabelecimentos que não cumprirem as normas estabelecidas neste Decreto terá seu estabelecimento interditado pela vigilância;

**Art. 15** - O funcionamento da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal e demais Órgãos serão realizados em horário normal de expediente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

**Art. 16** - As autoridades competentes devem fiscalizar as medidas previstas neste Decreto e apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores no crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

**Art. 17** - Ficam revogados os Decretos nº 3.424 de 07 de maio de 2021 e Decreto nº 3.418 de 19 de abril de 2021.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 02 de Julho de 2021.

  
**MARCIO TÚLIO LEITE ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

